



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
AVENIDA FORTALEZA N° 279 CENTRO SALITRE – CE 63.155 000



RESOLUÇÃO N° 113/2025

**DISPÕE SOBRE MONITORAMENTO DA
ESTRATÉGIA BUSCA ATIVA ESCOLAR NO
MUNICÍPIO DE SALITRE/CE**

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

CONSIDERANDO que é função do CME regulamentar e monitorar todo o desenvolvimento da educação nesse Sistema Municipal de Ensino de Salitre;

1 CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Nº 9.394/96, que determina que o Município deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptações estruturais, entre outras nas escolas que se pretende estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para trabalho, conforme artigo 205 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, procedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiadas de recursos para sua proteção;

Marcos Freitas da Costa Pereira
Coordenação CMF
Sec. da Sede do Conselho

Documento PUBLICADO

Aos 30 / 05 / 2025
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC




Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



CONSIDERANDO Que a Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), nas metas 1 (educação infantil), 2 (ensino fundamental), 3(ensino médio), 8(elevar a escolaridade da população de 18 a 29 anos), 9(elevar a taxa de alfabetização da população de 15 anos a mais), estabeleceu como umas das estratégias para seu cumprimento a promoção de busca ativa em parceria com órgãos públicos de assistências social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

CONSIDERANDO que é incumbência dos estabelecimentos de ensino notificar ao conselho tutelar do município a relação dos alunos que apresentam quantidades de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei (art. 12, VII, da LDB);

CONSIDERANDO que é obrigação da escola articular-se com a família e com a sociedade, criando processos de integração, bem como informar aos pais e às mães dos alunos ou aos seus responsáveis legais sobre a frequência destes (art. 12, VI e VII, da LDB);

2 CONSIDERANDO que a busca ativa pode ser definida como um conjunto de metodologia e estratégias de caráter intersetorial e contínuo para viabilizar a identificação, localização e matrículas daqueles que estejam fora da escola, compreendendo aqueles que tenham evadido, abandonado ou mesmo nunca tenha obtido educação formal.

CONSIDERANDO que o direito à educação encontra na infrequência, no abandono e na evasão escolar significativos obstáculos à sua concretização, cujas causas encontram origem não apenas nas políticas educacionais, mais em ambientes ou políticas externas e elas:

CONSIDERANDO As deliberações da plenária que ocorreu aos 29 de MAIO de 2025 lavradas no livro de atas n° 02 do CME, que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o MONITORAMENTO da estratégia BUSCA ATIVA ESCOLAR no município de Salitre /CE.




Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



Documento PUBLICADO

Aos 30 / 05 / 2025
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

Marcos Freitas da Costa Pereira
Coordenação CMF
Sec. da Sede do Conselho

§1º Para efeito do que trata o caput deste artigo, fica determina que todas as escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Salitre deverão encaminhar ao setor responsável na SME Relatórios Mensal da Busca Ativa no âmbito escolar – RMBA sobre os dados referentes a infrequência e as medidas ou encaminhamentos cumpridos pela Unidade de Ensino na perspectiva de regularização, garantindo retorno e permanência do aluno na escola.

§2º Para efeito do que trata o caput deste artigo, fica determina que semestralmente a Equipe Municipal de Articulação do BUSCA ATIVA ESCOLAR deverá encaminha ao CME/Salitre os dados referentes a infrequência e as medidas ou encaminhamentos cumpridos pelos Organismos Escolares e/ou SME na perspectiva de regularização da frequência, garantindo retorno e permanência dos alunos na escola do 1º (primeiro) e do 2º (segundo) semestre.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, deverá buscar parcerias com os órgãos necessários para garantir a localização de crianças e adolescentes que não estejam matriculados, e providenciar a imediata inserção na escola.

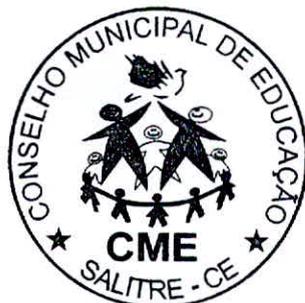
3

Art. 4º. Os integrantes da comunidade escolar, têm o dever de informar a Gestão Escolar sobre os casos de infrequência, abandono escolar e sobre crianças e/ou adolescentes não matriculados. Para que se proceda a imediata inserção ou retorno e permanência do aluno no ambiente escolar.

Art. 5º. O não atendimento desta ensejará em notificação para que regularize as informações junto a esta instancia de controle social da educação municipal.

Art. 6º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salitre/CE aos 29 de maio de 2025




Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



Marcos Freire da Costa Pereira
 Coordenação CME
 Sec. da Sedê do Conselho

Documento PUBLICADO

Aos 30 / 05 / 2025
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC